

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.368/2013

Institui o Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Impostos, com fulcro no art. 180 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e tributários, a título de anistia de juros e multas de tributos constituídos ou inscritos em dívida ativa, até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º A anistia de que trata o artigo anterior é em caráter geral com fulcro no inciso I do art. 181 do Código Tributário Nacional e é concedida aos contribuintes do Município de Bom Jardim de Minas que ainda não tenham quitado integral ou parcialmente os tributos dos exercícios financeiros anteriores ao de 2013, inclusive, os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se:

I - por anistia: o perdão, exclusivamente, de multa, juros, em razão do inadimplemento dos impostos municipais, ou por infração à legislação tributária municipal;

II – por Tributo: a prestação pecuniária compulsória de impostos municipais (IPTU, ISS e ITBI).

§ 2º Os contribuintes somente serão beneficiados com o benefício de que trata esta lei, se apresentarem no setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, o documento de identidade, CPF e comprovante de residência, se for o caso, também deverá apresentar o número do processo de execução fiscal.

§ 3º Apresentando-se espontaneamente à Prefeitura Municipal, serão os impostos atrasados recalculados sem juros ou multa, porém atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E acumulado, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que o venha substituir.

Art. 3º Os contribuintes beneficiados com a anistia prevista no artigo anterior poderão:

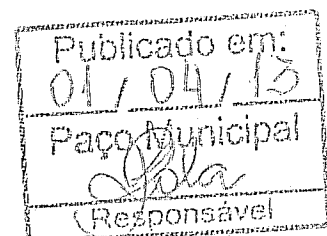
I – requerer o pagamento à vista dos impostos municipais com 20% (vinte por cento) de desconto do total dos tributos devidos, caso realizar a quitação até 31 de maio de 2013;

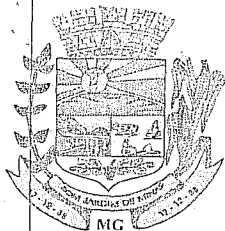
II – requerer o pagamento da integralidade dos tributos vencidos em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, em valor não inferior a R\$ 50,00 por parcela, vencíveis todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de adesão do contribuinte ao parcelamento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

17 / 06 / 13

Jola





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

§ 1º A opção pelo parcelamento previsto no inciso II deverá ser realizada até 31 de maio de 2013 e se aplica a todos os tributos previstos no § 1º do art. 2º desta lei.

§ 2º O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá preencher formulário, específico, conforme Anexo Único, ou apresentar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal confessando os débitos existentes e indicando a opção pelo número de parcelas até o limite de 3 (três).

§ 3º O pagamento de uma ou mais parcelas não implicará em presunção do pagamento da integralidade dos tributos objeto desta moratória.

§ 4º O atraso do contribuinte no pagamento do parcelamento autorizado poderá ensejar o vencimento antecipado da integralidade do débito parcelado, acrescido de multa e juros, mais a correção financeira com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E acumulado, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que o venha substituir.

§ 5º O vencimento previsto no parágrafo anterior importará na remessa para inscrição em dívida ativa dos valores remanescentes, devidamente atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E acumulado, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros conforme a variação da SELIC e multa de 5% sobre o montante do tributo devido.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A adesão ao PROESPP implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta lei, caracterizando a confissão da dívida relativa aos valores nela incluídos e regular constituição dos respectivos créditos.

Parágrafo único. A adesão ao PROESPP sujeita o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão, sob pena de cancelamento imediato do parcelamento.

Art. 5º A exclusão do PROESPP dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – falência ou extinção da pessoa jurídica;

III – cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda, ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município de Bom Jardim de Minas e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PROESPP;

IV – supressão ou redução de tributo através de conduta tipificada como crime contra a ordem tributária que importe em evasão fiscal;

V – atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 60 (sessenta) dias;

VI – deixar a pessoa jurídica de ter estabelecimento no Município Bom Jardim de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

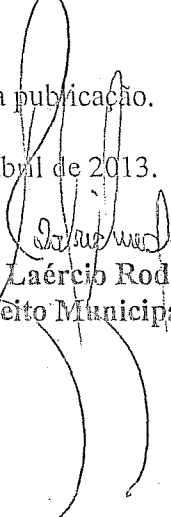
§ 1º A pessoa jurídica excluída do PROESPP poderá reativar o parcelamento original, desde que promova a regularização da situação que deu causa à exclusão do programa.

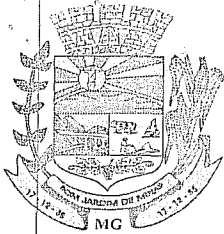
§ 2º A redução das multas moratórias não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Bom Jardim de Minas, 01 de abril de 2013.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROESPP

DADOS DO CONTRIBUINTE (pessoa física ou jurídica):

Nome ou razão social:

End.: n° ap.: Bairro:

Município: U.F.:

Telefones: CEP.:

CGC/CNPJ: R.G.:

Inscrição Estadual:

Atividade exercida por:

() pessoa física/jurídica estabelecida: () no município () outro município

Características da atividade:

() comercial () civil

() agropecuária () comercial () industrial () construção civil () ambulante

Dados complementares:

Horário de funcionamento: De ___:___ às ___:___ h

Nome e qualificação dos sócios:

Nome:

End.: n° ap.: Bairro:

Município: U.F.:

Telefones: CEP.:

(continuar no verso)

Data do início da atividade:

Data do término da atividade:

O contribuinte acima qualificado declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima descritas, reconhece o débito total de R\$ _____, _____ referentes aos tributos () IPTU () ISS () e ITBI, requerendo a sua inclusão no PROESPP a que adere dentro de todas as condições estabelecidas em lei, buscando obter:

() o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento) do total dos tributos devidos que deverão ser quitados até 31 de março de 2013, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a efetiva realização do pagamento, que será de R\$ _____, _____;

() o pagamento da integralidade dos tributos vencidos que somam R\$ _____, _____ em 03 (três) prestações iguais e sucessivas de R\$ _____, _____, sucessivas, vencíveis todo 5º dia do mês subsequente a este.

Data:

Assinatura do contribuinte: